Anexo do Doc. n.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

LEI Nº 668

Roberto Andraus, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - É proibido o trânsito, pelo Município, em veículos abertos, de couros não curtidos de animais, bem assim, de ossos e sebo, recolhidos dos açougues e casas de carne.

Artigo 2º - Aos infratores desta lei será aplicada a multa de Cr$ 10.000,oo (dez mil cruzeiros), elevada ao dôbro na reincidência.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 8 de Janeiro de 1960.

Dr. Roberto Andraus
Prefeito Municipal

Revogada P/ Lei 1546

300 - 5.000 - 10/59